

**CONTRATO: N° 20/2023**

**PROCESSO: N° 04/2023**

**DATA: 30/01/2023**

### **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Luis Henrique Piassini Dos Santos**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Vicente Basso, n° 765, Bairro Progresso, na cidade de Tapera/RS, inscrita no CNPJ sob n° 18.885.795/0001-90, representada neste ato pelo **Sr. Luis Henrique Piassini Dos Santos**, residente e domiciliado na Rua Vicente Basso, n° 768, Bairro Progresso, na cidade de Tapera/RS, inscrito no CPF sob o n° 024.586.660-43 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n. ° 101309894, expedida pela SSP/RS, doravante denominado de e **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de higiene, limpeza e de consumo para atender as demandas das secretarias do Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A CONTRATADA na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Carta Convite n° 01/2023 de 09 de janeiro de 2023, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para o CONTRATANTE, os seguintes produtos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	300	UN	Água sanitária 5lt. (hipoclorídrico de sódio, teor de cloro ativo 2,0% a 2,5%, qualidade igual ou superior a Qboa)	Celina	11,50	3.450,00
19	20	UN	Limpa vidros 500ml, com gatilho, secagem rápida, com álcool, capaz de remover fuligem, marca de dedos e poeira.	Brilha Sul	10,50	210,00
21	12	UN	Limpador desengordurante 500ml com gatilho	Brilha Sul	13,25	159,00
22	20	UN	Limpador desengordurante profissional 5lts	DEO	44,00	880,00
23	50	UN	Limpador perfumado 5l, fragrância de longa duração (qualidade igual ou superior YPE)	DEO	32,00	1.600,00
29	100	UN	Palhas de aço pacote com 16 unidades tipo bombril	Qlustro	2,85	285,00
33	250	UN	Pedra sanitária	Gioca	1,75	437,50
34	100	RL	Plástico filme 28cm rolo com 30mts	Star	5,95	595,00
39	80	UN	Rodo de alumínio grande borracha 40 cm	Dalcin	19,50	1.560,00
42	50	UN	Sabonete líquido 500ml com dosador	DEO	11,00	550,00

56	100	UN	Vassouras plásticas, cerdas longas e pontas plumadas, cabo de aço e material sintético. (qualidade igual ou superior a noviça) sem cabo	Limpamania	10,00	1.000,00
58	30	UN	Limpa Pedras – Produto para remoção de sujeiras e incrustações em pedras e pisos rústicos 5 lt	DEO	55,00	1.650,00

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A contratada para o fornecimento do item, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de R\$ **12.376,50** (doze mil e trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto desta licitação em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos e mediante apresentação de nota fiscal e atestada a conformidade com o objeto contratado.

- **Deverá constar na NF o número, modalidade e ano da Licitação bem como o número do Contrato;**

**I - Se** a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**II-** Para o pagamento do objeto serão utilizados recursos do orçamento municipal vigente, do Município de Rodeio Bonito /RS conforme segue:

**PA | 2050 | 3390.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 31**

**PA | 2052 | 3390.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 31**

**PA | 2051 | 3390.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 31**

**PA | 2092 | 3390.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 31**

**PA | 2041 | 3390.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 1002**

**PA | 2005 | 3390.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 1**

**PA | 2011 | 3390.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 1**

**PA | 2027 | 3390.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 1**

**PA | 2012 | 3390.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 40**

**PA | 2137 | 3390.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 4500**

**PA | 2061 | 3390.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV - 1**

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I-** Os produtos, objeto deste contrato, **deverão ser fornecidas em até 05 (cinco) dias** após solicitação pelo Setor de Compras do Município de Rodeio Bonito – RS, e deverá a empresa vencedora, fazer a entrega dos materiais solicitados.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, caso haja interesse por ambas as partes e saldo remanescente.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I-** advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- II-** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- III-** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- IV-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Cláusula Sétima: Da Rescisão Contratual**

- I -** O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.
- II -** Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Oitava** -Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, das partes, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Nona**- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Primeira – Designação do Fiscal do Contrato:**

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, a Sra. Andrea Gambetta, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Segunda** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Terceira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

**Cláusula Décima Quarta** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, em 30 de janeiro de 2023.**

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Luís Henrique Piassini Dos Santos**  
**CNPJ: 18.885.795/0001-90**  
**CONTRATADA**

---

**Fiscal do contrato**  
**Andrea Gambetta**

**Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_**  
**Nome:**  
**CPF:**

**2º \_\_\_\_\_**  
**Nome:**  
**CPF:**

**De acordo em data supra**  
**Assessoria jurídica.**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**